Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1075/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1438/2015 (03 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Procuradoria Geral do Município de Manaus PGM.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti, Procurador Geral do Município.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/MA Relatório Conclusivo nº. 31/2015 (fls.446/466).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3157/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 468/469v).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas. Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM. Exercício de 2014.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à Origem. Notificação ao interessado.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular com ressalvas** as Contas Anuais da Procuradoria Geral do Município de Manaus, referentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do **Sr. Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti**, conforme o art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE.
- **9.2- Recomendar à origem** a rescisão do Termo de Convênio 001/2014, celebrado entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil IEPTB-AM e a adoção de Termo de Contrato com o mencionado ente, na forma da Lei nº 8.666/93, bem como melhor controle na sequência cronológica dos atos administrativos decorrentes de dispensa de licitação.
- **9.3- Notificar o interessado** com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

	5
	ď
	37
	₫
	ç
	<u> </u>
	比
	ď
	₽
	È
	Ç
	ç
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	۳
Ĭ	Š
≓	μ,
Щ.	~
Ŋ	₽
S	١,
Ö	ш
တ	$\frac{2}{4}$
屵	ic.
Ξ	3
Š	~
=	ċ
₹	2
Ϋ́	ý
O	C
씍	0
ಪ	'n
ö	۲
	₹
e por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	Ξ.
0	ď
¥	ť
ē	٩
<u>=</u>	V
ţ	ځ
ō	≥
ᠣ	۶
용	2
ğ	π
assinado	ď
šš	7
·=	Ita toe am or
9	=
욘	č
en	٢
Ĕ	*
풄	‡
ŏ	Ž
Q	4
ste	ď
ш	C
	ď
	č
	ç
	α
	<u>.c</u>
	ž
	ď
	7
	fer
	onfer
	ra conferência a

Publicado r do TCE/AN Edição nº	io Eletrô	nico
,	 /	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1075/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral